



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.276/2021

“DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 18, CAPUT, DA LEI MUNICIPAL N. 2.175/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, Prefeito Municipal de Manduri, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 18, da Lei Complementar Municipal n. 2.175/2019, de 11 de Dezembro de 2019, passará doravante a vigorar com a seguinte acréscimo:

“Art. 18 - (...)

§ 3º - A partir do exercício de 2022 e seguintes, o vencimento do imposto será no 8º dia útil do mês de março e terão os descontos previstos neste artigo e o parcelamento será de até 10 vezes a partir da data do vencimento.”

Art. 2º Fica acrescido na Lei Complementar Municipal n.º 2.175/2019, de 11 de dezembro de 2019, o artigo 18-A:

“Art. 18-A – O pagamento do imposto disposto no caput do artigo 18, nos exercícios de 2021 e 2022, exclusivamente, poderá ser efetuado, na forma e prazos estabelecidos em Decreto do Prefeito Municipal, nas seguintes disposições:

I – Em única parcela, com desconto de 20% (vinte por cento), se for pago na data de vencimento; ou

II – Em prestações mensais e sucessivas.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, 12 de maio de 2021.


JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO

Publicado na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA